



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.030, de Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: EUDES BALTAZAR LINO CAMPOS e OUTROS e Apelados: O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, determinar diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Bele Horizonte, 03 de dezembro de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSOON, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Eudes Baltazar Lino Campos e s/m. Daisy Werner Cesar Lino Campos, José Antônio Valadares Vasconcelos, José Canedo, Vílmar José Procópio e s/m Maria da Graça Ferreira Procópio, Walter Pinto de Lima apelaram da sentença que lhes negou a segurança impetrada, como se vê a fl. 161 TA.

A fl. 220 TA apresenta instrumento dito de composição amigável onde pretendem dar fim ao litígio e pleiteiam a homologação da avença referida.

b) O instrumento encontra-se assinado por um dos advogados das partes. Tem ele procuração de Daisy Werner Cesar Lino Campos (fl. 15TA), Vílmar José Procópio e s/m Maria da Graça Carneiro Ferreira Procópio (fl. 14TA), e Walter Pinto de Lima (fl. 15TA). Todavia, José Antônio Valadares Vasconcelos e José Canedo, que advogaram em causa própria (fl. 09TA), não outorgaram procuração ao signatário da transação de fl. 220 TA.

Desse modo para que se homologue a mesma necessária que o advogado que firmou o instrumento submetido a esta Turma Julgadora apresente a indispensável procuração contendo os poderes necessários para firmar transação.

c) Proponho que em diligência seja o signatário do documento de fl. 220 TA intimado para apresentar procurações outorgadas por José Antônio Valadares Vasconcelos e José Canedo.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."





O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.030 — COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.030, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: EUDES BALTAZAR LINO CAMPOS e OUTROS e Apelados: O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e OUTROS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, homologar o acordo, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 08 de abril de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

sr



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Eudes Baltazar Lino Campos e sua mulher, Daisy Werner Cesar Lino Campos, José Antônio Valadares Vanconcelos, José Canedo, Vulmar José Procópio e sua mulher, Walter Pinto de Lima, apelaram da sentença proferida em mandado de segurança que impetraram contra autoridades municipais de Belo Horizonte (fls. 161 TA). Pelo instrumento de fls. 220-TA noticiam os recorrentes e os apelados que celebraram acordo, isto nos termos constantes do dito instrumento subscrito pelo Procurador Geral do Município e pelo procurador dos impetrantes. A Turma Julgadora exigiu a juntada aos autos de instrumento de mandado referente a dois dos apelantes (fls. 228 TA). A diligência foi cumprida como se vê a fls. 232 TA.

b) Cumprida a diligência, voto no sentido de que seja o acordo homologado.

c) Custas pelos recorrentes, como acordado na peça de fls. 220 (item 2)."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"HOMOLOGARAM O ACORDO."